



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES



Estado de Santa Catarina

Gabinete Vereador João Sidnei da Silva

Requerimento nº ____ /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves-SC

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Luiz Alves, e o artigo 31 da Constituição Federal, que conferem ao vereador o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, vem, por meio deste, requerer à Mesa Diretora que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo legal, o seguinte:

Solicitando as seguintes informações relativas à Regularização Fundiária Urbana – REURB – no município:

1. SOBRE A EXECUÇÃO DA REURB

a) O município está executando processos de REURB nas modalidades de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E)?

b) Existe empresa, pessoa jurídica ou assessoria técnica contratada para atuar junto ao município na implantação e execução da REURB?

c) Em caso afirmativo:

- Nome da empresa ou entidade contratada;
- Cópia do contrato e do processo administrativo de contratação;
- Cópias de todas as notas fiscais já emitidas e respectivas ordens de pagamento;
- Relatórios técnicos e operacionais produzidos desde o início do contrato;
- Número e nome dos núcleos urbanos informais incluídos ou em fase de inclusão no programa;
- Modalidade da REURB adotada em cada núcleo;
- Critérios utilizados para escolha dos núcleos e famílias beneficiadas.

2. SOBRE O PAPEL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES



Estado de Santa Catarina

Gabinete Vereador João Sidnei da Silva

- a) Qual a atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social nos processos de REURB?
- b) Existe cadastro social das famílias incluídas no programa?
- c) Há equipe técnica de acompanhamento social atuando junto às famílias beneficiadas?
- d) Existe planejamento de ações sociais vinculadas à titulação dos lotes?

3. SOBRE OS NÚCLEOS EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

- a) Relação de todos os núcleos habitacionais atualmente em processo de regularização no município;
- b) Especificar para cada núcleo:
 - Localização;
 - Número de famílias beneficiadas;
 - Modalidade da REURB;
 - Etapa do processo (diagnóstico, projeto urbanístico, CRF emitido, titulação final, etc).

4. SOBRE POLÍTICAS DE HABITAÇÃO SOCIAL E PLANOS FUTUROS

- a) Existem projetos municipais em curso voltados à habitação social?
- b) Há previsão de novos processos de REURB para 2025 e 2026?
- c) O município possui Plano Municipal de Habitação?
- d) Há adesão a programas estaduais ou federais voltados à regularização fundiária ou habitação social?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo resguardar o interesse público e garantir a devida transparência quanto aos processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) em curso no Município de Luiz Alves, com base na Lei Federal nº 13.465/2017, que institui mecanismos de regularização de núcleos urbanos informais consolidados, promovendo o direito à moradia digna, a função social da propriedade e a inclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES



Estado de Santa Catarina

Gabinete Vereador João Sidnei da Silva

A função fiscalizadora do vereador está expressamente prevista no artigo 31 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo. Também o art. 29, inciso XI, assegura à Câmara Municipal o poder de fiscalizar e controlar os atos do Executivo, incluídos os da administração indireta.

É prerrogativa constitucional e legal do vereador solicitar informações ao Executivo Municipal, conforme reforçado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive o Supremo Tribunal Federal (STF), que em reiteradas decisões tem afirmado que:

“O Poder Executivo está obrigado a fornecer as informações solicitadas pelo Poder Legislativo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes e à própria fiscalização parlamentar (RE 631.537/MG e ADPF 248/DF).”

Ademais, o artigo 10 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que é direito de qualquer cidadão e por extensão, dos agentes públicos no exercício de seu mandato obter do poder público informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de justificativa.

Neste contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) não pode ser invocada como justificativa para omissão de informações públicas relativas à execução de políticas públicas, contratos administrativos, pagamentos com recursos públicos e relatórios técnicos de interesse social. A própria LGPD, em seu artigo 7º, inciso III, prevê o tratamento de dados pessoais “para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, sendo perfeitamente aplicável a contextos de fiscalização do interesse público, como é o caso da REURB.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu, inclusive, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES



Estado de Santa Catarina

Gabinete Vereador João Sidnei da Silva

“A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não impede a transparência e o fornecimento de dados públicos relativos à administração e fiscalização de recursos públicos” (STF, RE 1.055.941/SP, Rel. Min. Rosa Weber).

Dessa forma, é inaceitável que o Poder Executivo venha a invocar a LGPD para negar informações que envolvem:

- Contratações com recursos públicos;
- Nome de empresas prestadoras de serviço;
- Processos de regularização fundiária de interesse coletivo;
- Relatórios técnicos e urbanísticos pagos com verba pública;
- Dados agregados sobre núcleos urbanos informais em regularização.

O Município de Luiz Alves já possui legislação própria regulamentando a REURB, conforme os Decretos Municipais nº 179/2019, nº 259/2020 e nº 252/2024, o que reforça a necessidade de prestação de contas permanente à sociedade e ao Poder Legislativo.

A transparência, a moralidade e a publicidade são princípios expressos no art. 37 da Constituição Federal, devendo guiar todos os atos da administração pública.

Portanto, a negativa ou omissão por parte do Poder Executivo em responder a esta requerimento configura grave violação ao princípio republicano e à legalidade administrativa, podendo ensejar representação ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e até mesmo ação judicial com base no Mandado de Segurança coletivo parlamentar.

Por fim, ressalta-se que o presente requerimento não se limita à função fiscalizadora, mas visa também contribuir com a política pública de acesso à moradia regular, transparente e socialmente justa.

Diante disso, solicita-se a tramitação urgente e a imediata remessa ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo regimental, encaminhe as informações solicitadas.

Sala das Sessões, Cel. Marcos Konder em 23 de maio de 2025.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina
Gabinete Vereador João Sidnei da Silva



Joao Sidnei da Silva
Vereador